

LEI ORDINÁRIA Nº 1723

de 26 de abril de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prestação de serviços de Assistência à Saúde aos servidores públicos municipais mediante desconto em folha de pagamento e a contribuir com o percentual que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul para o fim específico de prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais e aos seus respectivos dependentes mediante desconto em folha de pagamento.*

Parágrafo único. *. O servidor público municipal que manifestar interesse no atendimento prestado pela CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul deve autorizar expressamente o setor de Recursos Humanos a proceder aos referidos descontos.*

Art. 2º.. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar a parcela de contribuição patronal no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor da remuneração de cada servidor público que vier a aderir ao Plano de Assistência a Saúde.*

Art. 3º.. *As despesas desta lei correrão à conta dos orçamentos vigentes e futuros.*

Art. 4º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 26 de abril de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1723/2011 - 26 de abril de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em